



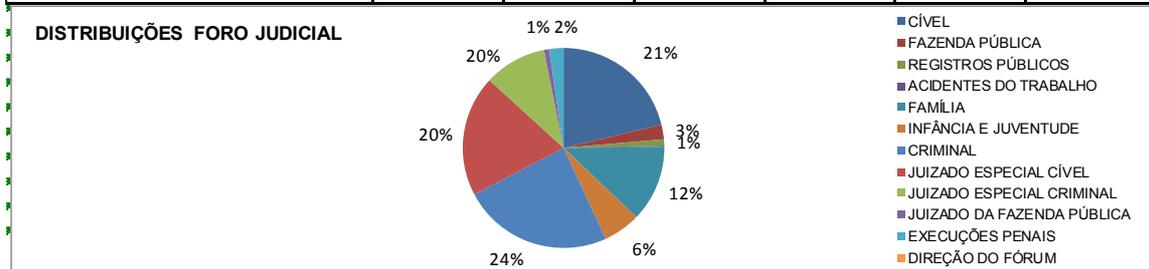
Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0044482-64.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO N° 46/2017	
COMARCA: CENTENÁRIO DO SUL	
SERVENTIA: DISTRIBUIDOR E ANEXOS	
DATA: 18/07/2017	
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM	
Dr. ANDRE LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES	
RESPONSÁVEL	
Titular: Rogério Alves Silveira	
Telefone: (43) 3675-1420	

DADOS ESTATÍSTICOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL SOB O PERÍODO CORREICIONADO

DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	422	285	323	116	1146	27,31
FAZENDA PÚBLICA	16	36	55	22	129	3,07
REGISTROS PÚBLICOS	12	16	17	9	54	1,29
ACIDENTES DO TRABALHO	0	0	5	6	11	0,26
FAMÍLIA	189	209	177	92	667	15,89
INFÂNCIA E JUVENTUDE	84	78	107	55	324	7,72
CRIMINAL	374	375	384	173	1306	31,12
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	241	366	291	158	1056	25,16
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	151	129	188	73	541	12,89
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	3	1	19	21	44	1,05
EXECUÇÕES PENAIS	14	47	47	17	125	2,98
DIREÇÃO DO FÓRUM	0	0	0	0	0	0,00
TOTAL DE DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL	1506	1542	1613	742	5403	128,75

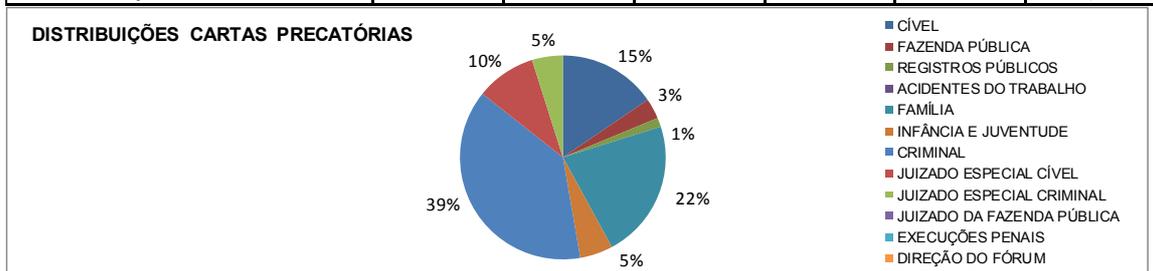




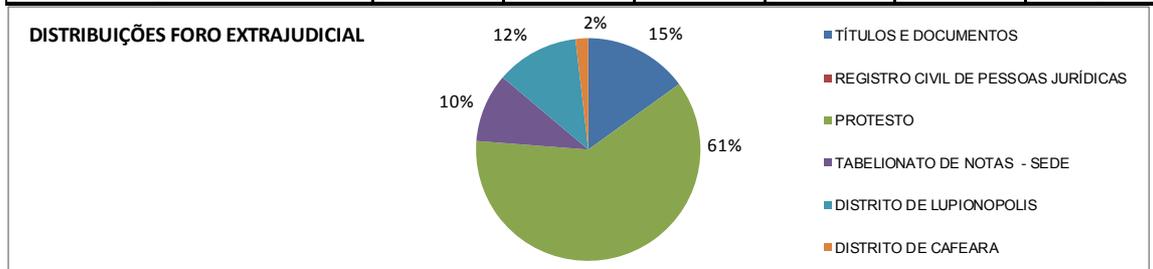
Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	45	62	45	23	175	4,17
FAZENDA PÚBLICA	15	9	13	0	37	0,88
REGISTROS PÚBLICOS	1	7	7	1	16	0,38
ACIDENTES DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0,00
FAMÍLIA	61	74	72	42	249	5,93
INFÂNCIA E JUVENTUDE	12	11	18	18	59	1,41
CRIMINAL	120	140	127	49	436	10,39
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	33	39	24	11	107	2,55
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	10	13	19	13	55	1,31
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0,00
EXECUÇÕES PENAIS	0	0	0	0	0	0,00
DIREÇÃO DO FÓRUM	0	0	0	0	0	0,00
TOTAL DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS	297	355	325	157	1134	27,02



DISTRIBUIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	163	281	263	106	813	19,37
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	0	0	0	0	0	0,00
PROTESTO	1109	904	780	523	3316	79,02
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	173	150	148	72	543	12,94
DISTRITO DE LUPIONOPOLIS	187	172	152	137	648	15,44
DISTRITO DE CAFEARA	30	28	25	14	97	2,31
TOTAL DISTRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS	1662	1535	1368	852	5417	129,08



DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO JUDICIAL	CORREIÇÃO	CORREIÇÃO	DIFERENÇA
	ANTERIOR - MÊS	ATUAL - MÊS	MÊS
CÍVEL	33,00	27,31	-17%
FAZENDA PÚBLICA	16,58	3,07	-81%
REGISTROS PÚBLICOS	0,81	1,29	59%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,26	0%
FAMÍLIA	17,53	15,89	-9%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	7,07	7,72	9%
CRIMINAL	24,05	31,12	29%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	22,81	25,16	10%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	12,42	12,89	4%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,67	1,05	56%
EXECUÇÕES PENAIS	2,81	2,98	6%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,14	0,00	-100%



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES PRECATÓRIAS	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
CÍVEL	4,05	4,17	3%
FAZENDA PÚBLICA	0,81	0,88	9%
REGISTROS PÚBLICOS	0,05	0,38	663%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	0%
FAMÍLIA	4,84	5,93	23%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1,40	1,41	0%
CRIMINAL	10,95	10,39	-5%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	2,12	2,55	20%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	0,00	1,31	0%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,00	0,00	0%
EXECUÇÕES PENAS	0,00	0,00	0%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,00	0,00	0%

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	18,05	19,37	7%
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS	0,00	0,00	0%
PROTESTO	107,53	79,02	-27%
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	14,09	12,94	-8%
DISTRITO DE LUPIONOPOLIS	16,35	15,44	-6%
DISTRITO DE CAFEARA	3,19	2,31	-28%

DADOS DO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Amarelo Único	0	Amarelo Único	0
Selo Digital do Distribuidor	2400	Selo Digital do Distribuidor	1600
Selo Digital do Distribuidor - REEMBOLSO	199	Selo Digital do Distribuidor - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Amarelo Único	0	Amarelo Único	0
Selo Digital do Distribuidor	1300	Selo Digital do Distribuidor	850
Selo Digital do Distribuidor - REEMBOLSO	0	Selo Digital do Distribuidor - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

2002 - 2017	
SITUAÇÃO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS AO FUNARPEN	
2014 MARÇO	FALTA ENVIAR
2016 DEZEMBRO	FALTA ENVIAR
2017 JANEIRO ATÉ JUNHO	FALTA ENVIAR

Deverá regularizar o envio dos relatórios ao FUNARPEN, em cronograma a ser estabelecido pela Juíza, que por sua vez, deverá



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

fiscalizar permanentemente o cumprimento desta determinação, comunicando ao Fundo de Apoio (email: priscila@funarpen.com.br) o andamento dos trabalhos.

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL – ADENDO 2C

Apresentado o Livro 04.

	SIM	NÃO
1.1 Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no item 3.7.2 do Código de Normas devem ser informados pela Vara Criminal?		
Constatações e determinações:		
<ul style="list-style-type: none">Realizar o levantamento de todos os inquéritos policiais, processos e execuções penais em andamento, regularizar e atualizando os registros da movimentação processual.		

LIVRO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM CRIMINAL ADENDO 3C

Apresentado o Livro 02.

	SIM	NÃO
1.2 Quando do registro da distribuição, anota a finalidade da carta?		
Constatações e Determinações:		
<ul style="list-style-type: none">Realizar o levantamento de todas as cartas abertas nos livros, regularizando e atualizando as anotações das devoluções.		



DEMAIS CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

- Os livros são impressos mensalmente.
 - Analisada uma conta apresentada.
 - Na competência criminal, não constam bens a disposição do Depositário Público.
 - O distribuidor deverá digitalizar apenas as cartas precatórias recebidas de outros Estados da Federação ou da Justiça Federal e as cartas de ordem dos Tribunais, além dos comunicados de prisão em flagrante e *habeas corpus* recebidos de forma física.
 - Os inquéritos policiais não deverão ser digitalizados pelo Distribuidor, com base na Instrução Normativa nº 05-14 e dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16.
 - Atentar para as disposições referentes à emissão de certidões - itens 3.7.5 a 3.7.8.2 do Código de Normas.
- O Distribuidor certificará os antecedentes do réu/indiciado por ocasião da distribuição, cumprindo o disposto nos itens 3.8.3, 6.2.2, 6.16.1.3 e 17.3.2.2 do Código de Normas

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS - ADENDO 1G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

2. Em uso o livro nº 6.

	SIM	NÃO
2.1 As relações encaminhadas de dez em dez dias são devidamente lançadas no livro de escrituras, em ordem cronológica e sequencial (art. 867, CN do Foro Extrajudicial)?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

2.2 Fiscaliza a efetiva ocorrência de isenção do FUNREJUS?		
--	--	--

2.3 O pagamento da distribuição das escrituras é feito por guia do Sistema Uniformizado de Custas (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial)?		
--	--	--

RECOMENDAÇÕES
Adequar o Livro do Distribuidor ao contido no CN, Adendo 1-G - Regularizar.
Deverá receber e devolver as relações dos Tabelionatos de Notas e Distritais, pelo sistema mensageiro, em tempo hábil, para que o Notário imprima o livro de protocolo geral com o registro e a data preenchidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cabe ao Distribuidor o preenchimento do número e da data do registro no Distribuidor - Regularizar.
Foi constatado atraso nas distribuições - Justificar e Regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar o Decreto Judiciário nº 744/2009 em que os recolhimentos das custas deve se dar, necessariamente, através de guia do FUNJUS. As guias de recolhimento deverão permanecer sob a guarda dos tabeliães, cabendo ao Distribuidor tão somente a conferência dos valores pelo relatório do sistema uniformizado - FUNJUS (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial).

b. Observar se as relações encaminhadas pelos notários da sede atendem as informações exigidas no artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, inclusive em relação ao aspecto temporal (verificar, por exemplo, a seqüência cronológica e de protocolização dos atos informados e o nome das partes), restituindo-as ao agente delegado para complementação em caso



negativo.

c. Observar com estrita atenção, o disposto no parágrafo 3º do artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, procedendo ao registro das escrituras apenas quando apresentada a relação no prazo de dez (10) dias de que trata o artigo 868; caso contrário, o registro dependerá da expressa autorização do Juiz corregedor do foro extrajudicial (art. 868, §4º, CN do Foro Extrajudicial). Observar que a relação deve ser encaminhada no prazo exato de dez (10) dias para racionalização do serviço e economia no recolhimento das guias que serão emitidas para cada relação emitida.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

f. No computo do número de escrituras lavradas deverá ser levado em conta a data e ano do registro da escritura no protocolo geral e não da data em que a relação foi recebida no distribuidor. P. ex. registrada no Tab. de Notas dez/17 recebida e registrada no Distribuidor jan/18.

**LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - ADENDO 3G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO
EXTRAJUDICIAL**

3. Em uso o livro nº 3.

	SIM	NÃO
3.1 Havendo um só Serviço de Registro de Títulos na Comarca, os registros das relações ocorrem a cada período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no CN do Foro Extrajudicial, art. 889?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

<p>3.2 O valor devido ao FUNREJUS no caso do Serviço de Registro de Títulos e Documentos é único (atualmente R\$ 7,86, conforme Decreto 1212/2016) seja para atos com valor declarado, seja para atos sem valor, o que é conferido pelo Distribuidor?</p>		
--	--	--

RECOMENDAÇÕES

<p style="text-align: center;">O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O</p> <p>Reforça-se a noção de que deve o senhor distribuidor conferir a regularidade dos recolhimentos, ainda que procedidos perante o agente delegado, comunicando-o para a regularização pertinente e exigindo a devida complementação, bem como comunicando ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial, nos termos do artigo 895 do CN do Foro Extrajudicial.</p> <p>O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.</p>
--

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO LEVADOS A PROTESTO - ADENDO 2G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

4. Em uso o livro nº 7.

	SIM	NÃO
<p>4.1 Os títulos são registrados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento e encaminhado ao Tabelionato de Protesto em igual prazo, nos</p>		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

termos do artigo 876 do CN do Foro Extrajudicial?		
---	--	--

4.2 Após o prazo de três (03) dias da protocolização, a todo título distribuído há a anotação da respectiva ocorrência?		
---	--	--

4.3 Consigna a anotação do valor determinado no campo "FUNREJUS arrecadado", conforme adendo 2-G do CN do Foro Extrajudicial?		
---	--	--

RECOMENDAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Cabível ao Distribuidor a conferência do tríduo legal nas ocorrências dos títulos e documentos de dívida, devendo ser observado que só há a prorrogação de um dia quando a intimação por edital é feita no último dia do prazo. Não havendo nenhuma outra hipótese lícita.

a. A serventia **DEVERÁ** observar os valores previstos nas guias do FUNJUS, quais sejam: Protestos até R\$ 133,98 - R\$ 26,28; de 133,99 a R\$ 1.339,90 - R\$ 33,28 e, acima de R\$ 1.339,91 - R\$ 37,69. Recolhimento a ser efetuado mediante guia.

b. Observar que é devida a cobrança a título de averbação das ocorrências (Pagamento, Protesto, Retirada e Sustação), valor este já incluso na guia do FUNJUS (R\$ 2,76).

c. Fiscalizar, permanentemente, o recolhimento do FUNREJUS, verificando a correspondência entre o valor dos títulos e o valor recolhido.

d. Proceder sempre com os cálculos de atualização monetária dos títulos, da data do vencimento até a data da apresentação, encaminhando o cálculo juntamente com os títulos ao



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

tabelião, nos termos do artigo 896 e parágrafo único do CN do Foro Extrajudicial.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

AO OFÍCIO DISTRIBUIDOR

1. As demais competências do Foro Judicial deverão ser analisadas nas respectivas atas correccionais.

2. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correccional.

3. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

1. Recomenda-se estrito controle da correspondência entre os registros realizados pelo Ofício Distribuidor e as comunicações de atos praticados pelas Escrivanias, secretarias e serventias do foro extrajudicial, adotando, quando caso, medidas para que os dados estatísticos sejam coincidentes.

2. Orientar e fiscalizar o oficial distribuidor na regularização das falhas apontadas nesta ata.

3. Concede-se o prazo de noventa (90) dias, para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0044482-64.2017.8.16.6000

apontadas nesta ata, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

4. O Doutor Juiz de Direito deverá acompanhar o trabalho, cabendo ao Magistrado a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta da regularização das falhas.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça